

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - SC

Este relatório refere-se à concessão dos serviços funerários de Araranguá-SC.

Ressalta-se que para este relatório foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município de Araranguá por meio de reuniões com o fiscal do contrato, Sr. José Roberto Ostetto, e sua equipe, e por meio das informações disponíveis no Processo 3257/2021.

Destaca-se que esse relatório foi concebido a partir as orientações disponibilizadas no Termo de Referência da licitação, por meio do “ANEXO I – ESCOPO DOS TRABALHOS”.

ANÁLISE DE ASPECTOS JURÍDICOS E DEFINIÇÃO DA MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO	3
a. Embasamento Legal – Estudo de questões jurídicas pertinentes.....	3
b. Modelagem jurídica da concessão.....	5
c. Aspectos das garantias contratuais	7
d. Consolidação da modelagem de contratação	7
e. Definição dos critérios de licitação e regulamentos.....	7
f. Elementos técnicos para a minuta de edital e anexos.....	7
g. Definição dos critérios de pagamento ao concessionário ou contratado.....	8
h. Definição dos parâmetros de análise de desempenho.....	8

ANÁLISE DE ASPECTOS JURÍDICOS E DEFINIÇÃO DA MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO

[A1] Comentário: Jurídico

a. Embasamento Legal – Estudo de questões jurídicas pertinentes

Os atos da administração pública impescindem de motivação e legalidade, ou seja, além de seguir estrita observância legal, devem ser justificados quanto a motivação que os carrega.

Verifica-se, na atual situação municipal, que existem oito funerárias em funcionamento, tendo havido o vencimento do prazo de vigência da licitação anterior para a concessão do serviço funerário, não tendo sido realizada nova licitação.

Por força de liminar, o poder judiciário autorizou o funcionamento destas funerárias até nova licitação.

Verifica-se, ainda, a edição do decreto n°: 11.049 de março de 2023 que atualizou a tabela de plantões do serviço funerário, instituindo ainda, regras de funcionamento dos estabelecimentos, em complementação ao Decreto 7.588/16, ainda em vigor.

Um ponto a ser observado é que a lei 1.588/95, em seu artigo 5°, que a concessão de alvará de funcionamento deverá observar o coeficiente de acréscimo populacional de vinte mil habitantes para cada empresa, tendo sido suprimido, pela lei 3.117/12 o trecho que previa que deveriam ser respeitadas as empresas já em funcionamento no município.

A leitura do dispositivo nos leva a crer que o limite para a concessão será de uma concessionária para cada 20 mil habitantes do município, que segundo projeção do IBGE em 2024 será de 73.533 (setenta e três mil quinhentos e trinta e três habitantes), levando ao entendimento de que poderão ser outorgadas até quatro concessões nesta licitação.

Tal situação poderá provocar impugnações ao certamente, e, também seu acionamento judicial, haja vista o número de funerárias operando atualmente no município e que, em tese, teriam que encerrar suas atividades. Situação que deverá ser observada pelo município, podendo ser evitada, talvez, com edição de norma municipal que permita manter as empresas já em funcionamento, como no trecho revogado do referido artigo 5°.

Compreende-se que o estudo para a Outorga da Concessão dos Serviços Funerários no município de Araranguá/SC, consubstanciada em licitação, na modalidade Concorrência reger-se-á em conformidade com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como nos seguintes diplomas legais:

- **Constituição Federal, em especial, os artigos 37, inciso XXI, e 175;**

Que disciplina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Outrossim, o artigo 175 da CF/88, impõe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Observando ainda, que a lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; e, IV - a obrigação de manter serviço adequado.

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;**

Também conhecida como Lei das Concessões de Serviços Públicos, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

A lei estabelece as regras para a concessão e permissão de serviços públicos, como transporte, energia elétrica, telecomunicações, entre outros.

- **Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;**

A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, é uma lei que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

A lei abrange serviços como energia elétrica, telecomunicações, transporte, saneamento, portos, aeroportos, terminais alfandegados, entre outros.

A lei define os critérios, as condições, os direitos e as obrigações dos poderes concedentes, dos concessionários e dos permissionários, bem como dos usuários dos serviços públicos.

- **Lei Federal nº 14.133, de 14 de abril 2021;**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A lei unifica o regime jurídico sobre licitações e contratos administrativos no Brasil. E Substitui a lei 8.666, de 1993, que trata das modalidades tradicionais de licitação.

- **Lei Municipal nº 1.588, de 15 de setembro de 1995;**

Institui o serviço funerário municipal de Araranguá, consistindo na principal legislação relacionada ao objeto da licitação.

- **Lei Municipal nº 3.117, de 14 de dezembro de 2012;**

Altera a lei municipal 1.588/95

- **Decreto Municipal nº: 7.588, de 25 de agosto de 2016;**

Aprova o regulamento do serviço funerário municipal de Araranguá.

- **Decreto Municipal nº 11.049, de 20 de março de 2023;**

Atualiza a tabela de rodízio dos plantões do serviço funerário, com a respectiva escala e dá outras providências.

b. Modelagem jurídica da concessão

A Concorrência, segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei 14.133/21), no inciso XXXVIII, define como modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

Assim, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

De acordo com Di Pietro (2021), do conceito decorrem suas características básicas, que são a ampla publicidade e a universalidade, sendo a primeira assegurada pela publicação do aviso do edital, no mínimo uma vez, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, com indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, enquanto a segunda quer dizer a possibilidade de participação de quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, **comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital** para execução de seu objeto.

Assim, depreende-se que com base na publicidade e nos ditames da Lei nº 14.133/21, em seu capítulo III, art. 53 e seguintes, prevê que o aviso contendo o resumo do edital, embora realizados no local da repartição interessada, deverá ser publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - No Diário Oficial da União, por se tratar de obra financiada parcialmente com recursos federais. Os recursos federais estão previstos conforme Decreto art. 26, §2º do Decreto 7.217/2010.

II - No Diário Oficial do Estado Municipal, eis que se trata de licitação intentada por órgão da administração pública municipal; e, por fim no

III - Sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado ao Município, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

O aviso publicado nos veículos acima deverá conter a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de trinta dias da publicação do edital.

Por fim, ressalta-se que a concorrência é obrigatória, seja para a contratação através da concessão comum ou especial, esta última modalidade englobando as parcerias público-privadas, a saber: concessão patrocinada e concessão administrativa.

c. Aspectos das garantias contratuais

As garantias contratuais decorrem de lei e são requisitos “*sinequa non*” para que o proponente participe do certame.

d. Consolidação da modelagem de contratação

Após explanarmos acerca das modalidades de concessão, bem como dos riscos inerentes à cada modelo, em atendimento ao item 4 do Termo de Referência, qual seja, indicação do modelo de concessão viável a ser aplicado na licitação de concessão de serviço público de Araranguá/SC, e com o intuito de auxiliar o Poder Concedente no processo decisório, em relação a qual modelo de concessão é o adequado para serviços, com base nos preceitos expostos acima, podemos concluir a viabilidade de implantação da concessão ordinária/comum.

Assim, a viabilidade jurídica encontra amparo no enquadramento legal da Concessão do serviço público mediante licitação na modalidade concorrência. Ademais, há permissivo legal para a concessão e previsão de remuneração da Concessionária, uma vez que se trata de modalidade de concessão por conta e risco do Concessionária que, em função do contexto do serviço de interesse público a ser prestado pelo privado.

Portanto, é possível que haja previsão de cobrança de tarifas advindas da prestação de serviços, em especial da elaboração de funerais, venda de coroas, traslado, entre outros serviços autorizados pela legislação municipal.

e. Definição dos critérios de licitação e regulamentos

A definição dos critérios de licitação está descrita nos elementos essenciais para contratar com o poder público, conforme prediz a nova lei de licitações a lei federal 14.133/21.

f. Elementos técnicos para a minuta de edital e anexos

Vide Anexos

g. Definição dos critérios de pagamento ao concessionário ou contratado

A remuneração do concessionário se dará mediante tarifas, taxas e demais expedientes próprios.

h. Definição dos parâmetros de análise de desempenho

Os parâmetros mínimos decorrem de lei, conforme enuncia a lei.8.987/95.